



CE 005/2024-SSA

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

**Silvia Bezerra de Goes**

Coordenadora da COHID

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco B - Sub-Solo

70.818-900 - Brasília/DF

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 10/2024/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 18019616) – Encaminha o Relatório de Vistoria nº 25/2023-Cohid/CGTef/Dilic (SEI 17911056) realizada no período de 27/11 a 01/12/2023

**Referência:** Processo nº 02001.011114/2020-52  
Ofício nº 10/2024/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 18019616) de 09/01/2024  
Relatório de Vistoria nº 25/2023-Cohid/CGTef/Dilic (SEI 17911056)

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, a Norte Energia S.A., em atenção ao Ofício nº 10/2024/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 18019616), que encaminhou o Relatório de Vistoria nº 25/2023-Cohid/CGTef/Dilic (SEI 17911056), vem apresentar esclarecimentos e requerer pedidos de reconsideração que se seguem.

## I. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O RELATÓRIO DE VISTORIA

1. O documento em referência apresenta o relato das atividades de vistorias realizadas pelo Ibama entre 27.11 e 01.12.2023, com o objetivo de *“acompanhar o desenvolvimento dos programas ambientais do PBA da UHE Belo Monte, com foco no Projeto de Fortalecimento Comunitário (PFC) e Termo de Compromisso Ambiental (TCA) 03/2021 [...]”*. Ao final do referido relatório de vistoria, o Ibama estabeleceu diversas recomendações à Norte Energia, especificamente relacionadas ao Trecho de Vazão Reduzida - TVR.
2. Antes de apresentar a análise da Norte Energia sobre tais recomendações, cumpre tecer algumas considerações a respeito.
3. É importante ponderar que ainda não há uma análise final por parte do Ibama sobre os Estudos Complementares do TVR apresentados tempestivamente pela Norte Energia. O último, relacionado ao meio biótico e integração dos três eixos, foi entregue em 15.12.2021, por meio da CE 1112/2021-SSA (SEI 11552944). A Norte Energia também apresentou, ao longo de 2022 e 2023, todas as complementações aos Estudos solicitadas pelo órgão.



4. Lembra-se que a análise de tais Estudos foi um dos fundamentos para a celebração do TCA 03/2021-GABIN, pois, somente a partir das suas conclusões será possível verificar medidas mitigatórias e/ou compensatórias adicionais àquelas já previstas no Projeto Básico Ambiental - PBA, orientadas a partir dos resultados dos testes de aplicação do *hidrograma de consenso*, o que ainda não ocorreu nos termos previstos no licenciamento da UHE Belo Monte.
5. Em outras palavras, a suficiência ou não das medidas mitigatórias e compensatórias definidas no TCA, para a execução do hidrograma de consenso, depende, necessariamente, do teste da aplicação do hidrograma de consenso por 6 anos, da avaliação dos Estudos Complementares pelo órgão licenciador, aliado aos resultados dos monitoramentos complementares realizados por meio dos Projetos do TCA.
6. Outrossim, também não foi encaminhada à Norte Energia a análise final dos relatórios mensais e trimestrais de atendimento do TCA 03/2021 e dos últimos Relatórios Consolidados (RCs)<sup>1</sup> que apresentaram resultados dos Programas e Projetos do PBA, inclusive do Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu. Tais análises são necessárias e essenciais antes da imposição de novas medidas mitigatórias e compensatórias ou revisão das existentes.
7. Com efeito, a falta de análise desses documentos e outras informações técnicas apresentadas pela Norte Energia, por parte do Ibama, prejudica as conclusões exaradas no relatório de vistoria.
8. Afinal, é possível verificar que o relatório de vistoria se baseia em percepções sensoriais (sobretudo visuais), como também naquelas expostas pelo Monitoramento Ambiental e Territorial Independente (MATI) da Volta Grande do Xingu, que, na verdade, tratam de observações pontuais e com pouco detalhamento sobre os critérios amostrais, as metodologias e os elementos técnicos utilizados, prejudicando também a análise e as recomendações apresentadas por esse Ibama. No documento constante do **Anexo 1** é apresentada a análise técnica detalhada da Norte Energia acerca do 1º Relatório Conjunto do MATI da Volta Grande do Xingu.
9. Observa-se que muitos dos pontos levantados no referido relatório do MATI baseiam-se em observações pontuais, além de trazer pouco detalhamento sobre o delineamento amostral utilizado. Estes são elementos que fragilizam o relatório, visto que qualquer conclusão ou proposta deve ser respaldada por uma metodologia científica sólida e confiável. Somente por meio do emprego de práticas científicas rigorosas é possível assegurar a credibilidade e a validade dos resultados apresentados, contribuindo para uma análise mais precisa e embasada dos impactos ambientais no TVR.
10. Dessa forma, não seria adequado esse órgão ambiental impor medidas com base em uma análise incompleta e sem a devida fundamentação como regem os princípios do processo administrativo como a que se verificou, pois, ainda que obrigações e condicionantes do processo de licenciamento ambiental possam ser, eventualmente, alterados pelo órgão licenciador, é

---

<sup>1</sup> 21º Relatório Consolidado – CE 0265/2022-SSA (SEI 12285117) de 31/03/2022

22º Relatório Consolidado – CE 0471/2022-SSA (SEI 13223019) de 29/07/2022

23º Relatório Consolidado – CE 0175/2023-SSA (SEI 15357775) de 31/03/2023



necessário que essa revisão se baseie também nos dados concretos apresentados no processo de licenciamento e que trata do referido TCA, a fim de que seja tecnicamente fundamentada.

11. Especificamente para o TVR, deve-se considerar dados que englobem múltiplos ciclos hidrológicos e que demonstrem a sua representatividade para a totalidade do território, evitando que a avaliação tenha como base a ocorrência de eventos pontuais ou extraordinários, como é o caso da atual vistoria que ocorreu no período de seca na região Norte do país, em ano de ocorrência severa do fenômeno *El Niño*, onde se observa alterações das condições de temperatura, bem como, no regime pluviométrico como jamais vivenciado no passado recente.

12. No caso do relatório da vistoria realizada entre 27.11 e 01.12.2023, notam-se diversas inconsistências, como: conclusões de desestruturação ou perda de território socioeconômico que antecedem estudos ou levantamentos solicitados pelo órgão, com uma visão limitada de campo, não são considerados outras possíveis circunstâncias que podem afetar o meio e não se relacionam com o empreendimento. Além disso, não há correlação com as análises e os monitoramentos já realizados e apresentados pela Norte Energia, considerando que não são apresentados critérios e metodologias para as avaliações.

13. De fato, o referido relatório e as recomendações ali contidas estão baseados, como exposto, em percepção visual e depoimentos isolados, o que segue em detrimento dos inúmeros dados e informações submetidos ao Ibama durante os anos de vigência do TCA, bem como, das informações detalhadas nos últimos RCs, que constituem um conjunto único e singular de dados sobre a Volta Grande do Xingu, sendo a maior série de informações da região, coletadas durante 12 anos ininterruptos.

14. Para além desses pontos, passa-se a analisar cada uma das recomendações ali estabelecidas.

## I. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES À NORTE ENERGIA

### II.i Esclarecimentos

15. Para as recomendações que não são objeto dos pedidos de reconsideração a seguir (II.ii) na presente correspondência (1, 12, 14, 15, 16, 20, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30), a Companhia informa que está procedendo as avaliações técnicas devidas e realizará o atendimento ou as considerações pertinentes dentro do prazo estipulado ou oportunamente para aquelas que não indicam prazo.

16. Quanto às recomendações 4, 13 e 19 que seguem, a Norte Energia apresenta os devidos esclarecimentos.

*Recomendação 4: Esclarecer fato de não funcionamento do equipamento travel lift do STE para transpor embarcações, inclusive no transporte de castanhas dos Xincrin da TI Trincheira Bacajá.*



17. O fato ocorrido refere-se à embarcação (balsa) que estava a serviço da equipe terceirizada da Norte Energia do Programa de Atividades Produtivas (PAP) do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI), em 10.04.2023. Tal balsa estava apoiando o escoamento da produção de castanha da aldeia Mrôtidjãm, pertencente a Terra Indígena Trincheira Bacajá, para a cidade de Altamira-PA. Ao chegar no Sistema de Transposição de Embarcações (STE), após verificado o peso da embarcação pelo operador do sistema, a equipe realizou a baldeação de parte da carga com um caminhão, devido ao peso excepcional ter excedido a capacidade de transposição prevista no projeto do *Travel Lift/STE*. O transbordo ocorreu de forma completa e satisfatória e a balsa prosseguiu em viagem.

18. Assim, informa-se que o equipamento *Travel Lift/STE* estava operando normalmente, bem como os demais equipamentos de transposição do sistema. Destaca-se que o projeto do STE foi devidamente aprovado pelo Ibama e pela Funai antes de sua implementação.

*Recomendação 13: Fornecer água potável para fins de consumo às famílias residentes na região do TVR, público do Projeto de Saneamento e Abastecimento de água do TCA, até a implantação/melhoria dos poços ou outra alternativa viável, conforme Ofício Nº 483/2023/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 17769298).*

19. A referida recomendação foi objeto de tratamento e esclarecimentos ao órgão, em atendimento à notificação enviada pelo Ofício nº 483/2023-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 17769298) de 13/12/2023. Por meio da CE 0354/2023-SSA (SEI 17915471), em 22/12/2023, a Norte Energia, dentre outras informações e considerações, informou ao Ibama que iniciou de forma emergencial e imediata o atendimento às famílias que utilizam fontes compartilhadas ou fazem uso da água do rio e que declararam alguma dificuldade na obtenção de água para atividades básicas.

*Recomendação 19: Fornecer água potável para fins de consumo às famílias residentes na região do TVR, público do Projeto de Saneamento e Abastecimento de água do TCA, até a implantação/melhoria dos poços ou outra alternativa viável, conforme Ofício Nº 483/2023/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 17769298).*

20. O início dos atendimentos médicos ocorreu em Senador José Porfírio em maio e julho de 2021, nas UBSs Ressaca e Ilha da Fazenda, respectivamente, enquanto que em Anapu (UBS Novo Horizonte e UBS Vila Isabel) a equipe contratada iniciou as atividades em dezembro do mesmo ano.

21. Em relação à reforma do posto, cumpre destacar que inicialmente estava previsto no TCA nº 03/2021-GABIN a reforma nas UBS Novo Horizonte e UBS Vila Isabel. Entretanto, a Prefeitura de Anapu, por meio do Ofício nº 035/2021-GAB solicitou alteração desta ação, propondo a substituição da reforma e ampliação da UBS Novo Horizonte pela construção da UBS na Vila Ceará, conforme informado ao Ibama na CE 0402/2021 de 08/06/2021 e anuído pelo órgão por meio do Parecer Técnico nº 42/2022-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 12116575), encaminhado pelo Ofício nº 244/2022/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 13042505) de 19/07/2022. Assim, tem-se como



ação prevista no TCA a reforma e ampliação da UBS Vila Isabel e a construção da UBS Vila Ceará. Tais obras estão em andamento, com previsão de finalização em fevereiro/2024.

## II.ii Pedidos de Reconsideração

22. Abaixo seguem as recomendações e os respectivos pedidos de reconsideração com as justificativas que os embasam, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal 9.784/1999.

*Recomendação 2: Realizar os seguintes levantamentos: (1) mapeamento e caracterização das áreas de piracema do TVR com destaque às utilizadas (anteriormente ou atualmente) por famílias e comunidades pesqueiras, inclusive indígenas. Apresentar banco de dados georreferenciado que permita análise em ambiente GIS; (2) realizar, no mês de janeiro de 2024 e com frequência semanal, vistoria nas áreas de piracema visitadas pelo Ibama com a presença da Norte Energia, conforme presente relatório e Relatório de Vistoria nº 23/2023-Cohid/CGTef/Dilic (SEI 17742866), identificando: (i) nível d'água próximo ao ponto de locação das réguas do MATI e, na inexistência dessa, no ponto topograficamente mais baixo da área, sempre marcando a coordenada UTM; (ii) presença de peixes de diversos tamanhos (sem captura), com, se possível, reconhecimento de espécie; (iii) uso socioambiental da área, como atividade de pesca pela população indígena e ribeirinha; (iv) relacionar os dados de nível d'água nas piracemas com as vazões afluente e defluente no TVR e ocorrência de chuvas no dia da vistoria. Apresentar relatório descritivo e fotográfico parciais até o final do mês de janeiro/2024, e consolidado até o final do mês de fevereiro/2024.*

23. Para fundamentar a recomendação acima, foi indicado no relatório de vistoria que teriam sido apresentados relatos de pescadores que indicaram estar sofrendo diversos impactos decorrentes do empreendimento, especialmente no que se refere às áreas de piracema, as quais estariam diretamente relacionadas às práticas comuns de pesca da região. Essas informações teriam sido confirmadas por pesquisadores do MATI que acompanharam a vistoria.

24. Como exposto no item 'I' do presente documento, é necessário analisar com ressalvas (i) o que foi observado na vistoria (inclusive relatos pontuais de moradores), por se tratar de uma avaliação isolada e visual, (ii) como também os levantamentos do MATI, em razão da ausência de demonstração de rigor científico e técnico nos seus posicionamentos.

25. Entende-se que a determinação contida na recomendação 2, que se baseia somente na vistoria e não inclui avaliação de todos os estudos, relatórios e dados já apresentados pela Norte Energia sobre o tema, é precipitada, especialmente no que se refere à realização de monitoramento em pontos específicos sem que tenha sido apresentada justificativa técnica para a escolha desses locais.

26. Portanto, requer-se a reconsideração dessa determinação para que, antes, seja esclarecida a relevância dessa amostra para a análise conjunta da região do TVR, considerando





todo o material encaminhado pela Norte Energia sobre os resultados de monitoramentos. Em vista disso, cabe lembrar ao órgão que a perda de áreas de reprodução foi devidamente prevista no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e que a Norte Energia mantém o monitoramento conduzido pela Universidade Federal do Pará (UFPA), cujas coletas de ovos e larvas no TVR demonstram a ocorrência de eventos de reprodução na área.

27. Ademais, caso mantida tal recomendação (o que se admite apenas por cautela), será necessário rever o prazo dessa determinação, pois, além de ser necessária a definição de escopo, de metodologia, e aprofundamento de abrangência e demais elementos técnicos – que não estão claros na recomendação – há ainda o processo de contratação de pesquisador para os trabalhos, bem como, a autorização da Funai para incursão em Terras Indígenas.

*Recomendação 3: Devido à especificidade na região da Terra Preta até Ilha do Amor em negativa de aceitação da instalação de pontos de apoio fluvial pela Norte Energia, recomenda-se: (i) realizar levantamento junto à comunidade objetivando encontrar pessoas interessadas em trabalhar junto às bases de apoio; (ii) avaliar alternativas de mitigação às dificuldades de navegação, como fornecimento de embarcações com motor de maior potência como os utilizados pela NESA e fornecimento de EPIs; (iii) consultar a comunidade, periodicamente, quanto à mudança de opinião em relação à aceitação aos pontos de apoio fluvial.*

28. Para essa recomendação, o relatório de vistoria aponta que foram relatados e verificados pontos em que foram constatadas dificuldades no deslocamento fluvial, demandando maior esforço por parte da população.

29. Observa-se, nesse caso, que também não houve a análise das informações já encaminhadas pela Norte Energia, sendo que a recomendação se fundamentou em uma percepção parcial e incompleta, inferida de forma sensorial no momento da vistoria e a partir de relatos pontuais.

30. Ocorre que, em função das vazões abaixo de 1.000 m<sup>3</sup>/s, que, naturalmente, dificultam a navegação, foram estabelecidas as bases de apoio fluvial em determinados pontos quando ocorrem tais vazões médias mensais no período entre agosto a dezembro de cada ano, visando assegurar a manutenção do fluxo de navegação nesses pontos.

31. Cumpre mencionar que, em períodos de seca antes da implantação da UHE Belo Monte, outros pontos já eram objeto de monitoramentos desde o início dos programas ambientais, pois já se verificava essa dificuldade de navegação. Os resultados e conclusões obtidos no próprio EIA indicavam que os canais com dificuldades de navegação localizam-se no TVR, predominantemente, à margem esquerda, além de outros pequenos canais de ligação entre as margens esquerda e direita. O histórico de vazões do rio Xingu antes do empreendimento demonstra diversos anos com vazões naturais inferiores a 1000m<sup>3</sup>/s.

32. Além disso, deve-se considerar que as questões de navegação podem decorrer não apenas das vazões impostas para o TVR em razão da operação da Usina, mas também dos



índices pluviométricos na região da bacia hidrográfica do rio Xingu. De fato, as dificuldades na navegabilidade nesse trecho de rio são documentadas desde os anos de 1895 e 1896, quando Henri Coudreau realizou suas expedições. A fim de sistematizar informações acerca da geografia física e da população paraense, os registros das expedições resultaram em mapas hidrográficos e geográficos, desenhos e fotografias, bem como, no livro intitulado “Viagem ao Xingú”<sup>2</sup>, no qual, já naquela época, foram evidenciadas e vivenciadas a intensa dificuldade de navegação enfrentadas pelas populações indígenas e não indígenas. Essa situação foi também ratificada nos diagnósticos do EIA.

33. Além disso, em períodos de seca extrema, como foi o caso do ano de 2023 com ocorrência do fenômeno *El Niño* na região Norte do país, os efeitos na vazão do rio Xingu são mais acentuados, afetando a navegação. Por isso, a imposição de medidas relacionadas a essa questão não poderia se basear apenas na vistoria realizada e ainda presumir que seria decorrente do empreendimento.

34. Ressalta-se, ainda, que, no ano de 2019, vistorias técnicas para avaliação das condições de navegação foram realizadas pela equipe técnica da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que estabeleceu uma série de recomendações técnicas à Norte Energia relacionadas à navegação em rotas principais e que estão sendo atendidas pela Companhia.

35. As bases de apoio à navegação já existentes são as ações adequadas para mitigar impactos e assegurar a manutenção do fluxo de navegação em rotas de uso coletivo. Destaca-se que, os trabalhadores que atuam anualmente nas bases de apoio, já são resultados de levantamentos realizados nas comunidades que estão localizadas próximas a cada base de apoio desde 2015, sendo anualmente atualizada com as lideranças de cada comunidade antes da mobilização das estruturas, além de reforçado por meio dos ciclos de reuniões da Volta Grande do Xingu, conforme ocorrido nos meses de junho e julho de 2023.

36. Desse modo, na avaliação da Norte Energia não foi apresentada justificativa técnica que fundamentasse a obrigação do empreendedor de promover a doação de equipamentos aos usuários da navegação, nem de implantar novas bases de apoio ou para revisão do nível de vazão necessário para o apoio à navegação. Ademais, a rota citada (região da Terra Preta) não faz parte das rotas de navegação principais e não é utilizada em caráter coletivo, conforme as Rotas de Navegação que foram definidas em conjunto com as comunidades antes do enchimento do reservatório.

37. Por fim, informa-se que a execução das bases de apoio à navegação só voltará a ocorrer no mês de agosto de 2024, a depender da vazão, com retomada do contato junto às comunidades, o que, normalmente, ocorre dois meses antes todos os anos.

38. Requer-se, assim, a reconsideração dessa recomendação.

---

<sup>2</sup> COUDREAU, H. Viagem ao Xingú. Tradução: Eugênio Amado; Apresentação: Mário Guimarães Ferri. Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1977a.



Recomendação 5: Realizar avaliação técnica quanto à extensão do período de seca decorrente da implantação do empreendimento e a dificuldade/impossibilidade de navegação na região da cachoeira da Percata provendo soluções para mitigação viável e segura no deslocamento das famílias que necessitam transpor o trecho (atualmente a pé), sobretudo relativo às crianças que utilizam a embarcação da rota escolar.

39. Acerca da recomendação acima, em princípio, é importante registrar que as vazões previstas no EIA não caracterizam “extensão do período de seca”.

40. Nesse sentido, importante que o órgão licenciador fundamente tecnicamente para o empreendedor quais os dados utilizados para a constatação de eventual “extensão do período de seca decorrente da implantação do empreendimento”.

41. O relatório de vistoria indica ainda que nos trechos das cachoeiras do Landir e da Percata, além de outros pontos onde a Norte Energia instalou bases de apoio fluvial, ainda se verificam dificuldades de navegação.

42. Como exposto na resposta à recomendação 3 acima, o processo de licenciamento definiu que a instalação das bases de apoio fluvial deveria ocorrer no período entre os meses de agosto a dezembro de cada ano, quando as vazões do rio Xingu podem variar entre 700 a 900m<sup>3</sup>/s, o que ocorre no período de seca e início de enchente.

43. Dessa forma, compreendeu-se ser necessária a reavaliação pela Companhia das ações ali implementadas, adotando “medidas mitigadoras considerando, no mínimo, fornecer, para crianças e jovens, coletes salva vidas, boias, sapatos adequados, dentre outros equipamentos de proteção, para a travessia por pedrais da Percata”.

44. Tal definição foi detalhada em um Plano de Ação, que contemplou a região da Percata, visando ao atendimento das demandas de navegabilidade e a implantação das bases de apoio respectivas. A 1ª campanha desse Plano se deu em 2015 e, desde então, as ações desenvolvidas vem proporcionando a manutenção da navegação, incluindo o trecho de tal região, conforme os resultados que são apresentados anualmente após a realização de cada campanha.

45. Afinal, as circunstâncias percebidas na região da Percata devem ser consideradas primeiramente com base nos dados que vêm sendo apresentados formalmente a esse Ibama, os quais permitem concluir que as medidas mitigatórias executadas – implantação da base de apoio e instalação da catraca, desde 2015 – são suficientes para mitigar os impactos, não sendo de competência da Companhia realizar doação de equipamentos de proteção individual para a população que navega no rio. Atinente às crianças, é dever do poder público fornecer EPIs aos alunos que utilizam as embarcações fluviais como meio de transporte escolar.

46. Nesse passo, a Norte Energia requer a reconsideração dessa recomendação 5, para que seja excluída.





***Recomendação 6:** Realizar avaliação técnica quanto as alterações morfodinâmicas nos rios Xingu e Bacajá e afluentes, face a alteração do escoamento fluvial do rio Xingu. A avaliação deve buscar identificar, caracterizar, mapear e analisar as alterações morfológicas significativas no TVR (formação de bancos de areia no rio Xingu, o desaparecimento de ilhas fluviais no rio Bacajá e erosão marginal no rio Bacajá e dos igarapés, por exemplo) considerando o período após operação a plena carga do empreendimento e seus impactos socioambientais decorrentes (navegação, assoreamento de pontos de pesca e de pedrais, perda da conectividade de canais, por exemplo). A avaliação técnica solicitada deverá considerar os impactos e medidas mitigadoras previstos no Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte analisando, sobretudo, a significância dos impactos e a eficiência das medidas face aos impactos constatados. Além disso, a avaliação técnica deverá identificar e caracterizar a aplicação de medidas mitigadoras adicionais, considerando até medidas emergenciais como dragagens com manutenções periódicas.*

47. Em relação à avaliação técnica quanto às alterações morfodinâmicas nos rios Xingu e Bacajá e afluentes, relembra-se que foi encaminhado a este instituto em 08/08/2022, a CE 0492/2022-SSA (SEI 13301146), em que apresentou como anexo a Nota Técnica NE-PR-SSA-2022-231-0-NT. O objetivo desta comunicação foi fornecer uma avaliação de eventuais mudanças nos padrões de erosão e sedimentação no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), utilizando dados de conhecimento do IBAMA e obtidos por meio dos monitoramentos realizados no âmbito do PBA, de estudos requisitados anteriormente pelo órgão e de dados obtidos por bases secundárias.

48. Portanto, solicita-se a reconsideração dessa recomendação e avaliações técnicas acerca de complementação de estudos tratando dos aspectos da recomendação.

***Recomendação 7:** Reavaliar o caso de acidente ocorrido com morador de Ilha do Amor, o qual deixou a embarcação inutilizada, levando em consideração que o hidrograma em operação deixa mais pedras aparentes no leito e gera desconhecimento do rio para os moradores.*

49. Com relação à recomendação acima, novamente reitera-se que o hidrograma praticado pela Norte Energia segue o estabelecido no licenciamento. Cabe esclarecer ao órgão que, questões isoladas e pontuais não devem estar associadas a este, tendo em vista que, anteriormente à implantação da UHE Belo Monte, em período de seca, tal cenário já era observado na região.

50. Destaca-se que para o caso em questão foi dado tratamento pela Companhia à época da ocorrência (Janeiro/2023), conforme protocolo do canal de atendimento 0800. Com base nos levantamentos realizados através de procedimentos internos da Companhia, após a conclusão dos fatos pela Norte Energia, o demandante foi comunicado por meio do canal 0800, sendo informado que as vazões registradas no Trecho de Vazão Reduzida TVR até a manhã do dia 08.01.2023 não excederam a vazão natural do rio Xingu prevista para o período de cheia.



51. A Companhia, no entanto, em atenção à família envolvida, encaminhou uma equipe para apoiar na resolução da situação, realizando o resgate da embarcação.

52. Sendo assim, atestando que o acontecimento com a embarcação não tem relação com as atividades de operação da Usina, cuja ações foram divulgadas antecipadamente pela empresa às comunidades da região, a Norte Energia requer a reconsideração dessa recomendação.

*Recomendação 8: Quanto a mobilização e desmobilização das bases de apoio fluvial no TVR, recomenda-se que as avaliações da empresa utilizam como referência a vazão de 1000 m<sup>3</sup>/s.*

53. Sobre a recomendação acima, novamente se verifica a ausência de análise de dados apresentados pela Norte Energia nos Relatórios Consolidados do Projeto 14.2.4 do PBA<sup>3</sup>. Afinal, a recomendação se fundamenta apenas na vistoria e relatos isolados.

54. Conforme indicado na resposta à recomendação 3, há previsão, no processo de licenciamento ambiental, de instalação de bases de apoio fluvial no período entre os meses de agosto a dezembro de cada ano (vazões médias de 700 a 900 m<sup>3</sup>/s).

55. Conforme análise dos resultados da 3ª campanha de monitoramento adicional, realizada no mês de julho de 2021<sup>4</sup>, a transposição de embarcações nos pontos em questão, em vazões médias acima de 900 m<sup>3</sup>/s, é possível sem a necessidade de apoio das bases, sendo que essa condição também já foi confirmada para o mês de dezembro, durante a realização da 4ª (2021) e 5ª (2022) campanhas adicionais.

56. Além disso, os dados das Bases de Apoio mostram uma diminuição nas ações de orientação e apoio às embarcações nos meses de agosto e dezembro, atingindo seu ápice nos meses de setembro a novembro, corroborando com os resultados dos monitoramentos mencionados anteriormente.

57. Portanto, a Norte Energia requer a reconsideração dessa recomendação, reiterando a suficiência da implantação das bases de apoio no período de agosto a dezembro e com vazão média de 900m<sup>3</sup>/s, como vem sendo realizada. Reitera-se que, na vazão de 1.000 m<sup>3</sup>/s, parte significativa dos pedrais permanecem inundados, o que inviabiliza a instalação das bases.

*Recomendação 9: Considerando os projetos de fortalecimento das atividades produtivas e de subsistência, de saneamento e abastecimento de água, de saúde, de melhoria e abertura de acessos e de comunicação, no âmbito do PFC e TCA 03/2021, concretizar, imediatamente, as ações atrasadas.*

<sup>3</sup> Relatórios Consolidados do Projeto de Recomposição da Infraestrutura Fluvial (14.2.4-PBA)

<sup>4</sup> Relatórios Consolidados do Projeto de Recomposição da Infraestrutura Fluvial (14.2.4-PBA)



58. Destaca-se que expressivos esforços e recursos foram investidos pela Norte Energia na execução do TCA. Tais projetos demandaram interações e negociações com os entes municipais e com as comunidades locais, considerando a dinâmica e realidade da região, fato que gerou imperiosa necessidade de realizar ajustes metodológicos e de cronograma dos Projetos.

59. As adequações metodológicas e os ajustes de cronograma foram realizados de maneira transparente, buscando sempre atender às condicionantes ambientais e necessidades das comunidades, resultando em um histórico de correspondências que vem sendo trocadas com o órgão desde a assinatura do referido Termo, com as devidas anuências. No que diz respeito à abertura de acessos, foram firmados convênios com os municípios para sua execução e, em alguns casos, com atrasos de execução pela municipalidade. Durante o período de implementação das ações previstas no TCA, a Norte Energia informou ao Ibama o estágio da sua execução, incluindo as situações alheias ao seu controle que implicaram na necessidade de revisão de cronograma, seja por meio de Relatório Executivos mensais e trimestrais (a partir de dezembro de 2022), seja por meio de reuniões.

60. Uma dessas dificuldades, foi o próprio início das ações em Anapu, sendo possível iniciar as atividades inerentes aos projetos previstos no TCA no ano de 2022. A Norte Energia cumpriu integralmente com todas as obrigações de competência a ela atribuídas ao longo da execução do TCA, considerando os Convênios firmados com as municipalidades no âmbito deste Projeto, os quais serão cumpridos até o prazo de vigência estabelecido, conforme detalhado no Relatório Trimestral apresentado ao órgão em 15.12.2023, por meio da CE 0352/2023-SSA (SEI 17845239), considerando, inclusive, os períodos de chuvas e a janela hidrológica para execução das obras.

61. Quanto ao Projeto de Saúde, estava pendente somente a reforma e a ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Isabel e a construção da UBS Vila Ceará, tendo sido celebrado convênio com o Município de Anapu, em agosto de 2023, para execução das obras. As atividades foram iniciadas em novembro de 2023 e devem ser finalizadas em fevereiro de 2024, coincidindo com o término do TCA.

62. Para o Projeto de Comunicação, foram finalizadas as 78 antenas presentes no escopo do TCA e atualmente a empresa segue com a instalação de 25 das 50 antenas adicionais que não faziam parte do escopo do eixo de Comunicação do TCA e que a empresa instalará no âmbito do Projeto Corredor Verde, com previsão de finalização em fevereiro de 2024.

63. No que se refere ao Projeto de Atividades Produtivas, as ações foram iniciadas nos municípios de Altamira, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, em 2021, com o Levantamento Socioeconômico - LSE que, apesar de não ter sido previsto no TCA, era imprescindível para a definição das ações e identificação do público-alvo de atendimento.

64. Após a realização do Levantamento Socioeconômico, a Norte Energia implementou os serviços de assistência que contemplaram distribuição de insumos, realização de capacitações técnicas, execução do projeto de criação de aves e do projeto de piscicultura.

65. Para o Município de Anapu, em razão da sua recusa inicial em receber as ações previstas, o Levantamento Socioeconômico foi finalizado em 2023, encaminhado ao Ibama em 15/09/2023



(CE 0306/2023-SSA - SEI 16962564), e em novembro do mesmo ano, iniciou-se a etapa de avaliação da viabilidade dos Projetos de Atividades Produtivas escolhidos pelas famílias. De forma concomitante, está sendo realizada a aquisição de insumos e ferramentas para o desenvolvimento dessas atividades. Para o Projeto de Criação de Aves a entrega independe do ciclo agrícola e deverá ser disponibilizado o mais breve possível. Para os demais projetos, o intuito é realizar as ações de assistência técnica no próximo ciclo agrícola a fim de compatibilizar a entrega e a aplicação dos insumos nas atividades escolhidas.

66. Sobre o Projeto de Saneamento, para as famílias que declararam dificuldade na obtenção de água para atividades básicas durante algum período do ano, as ações já foram retomadas pela Companhia e se encontram em andamento para melhoria das condições de acesso à para as famílias, com visitas de técnicos às 70 famílias, a fim de avaliar tecnicamente cada situação, considerando o disposto ao órgão na CE 0354/2023-SSA (SEI 17915471), de 22/12/2023.

67. Outrossim cumpre lembrar que a Norte Energia executou a implementação de poços para abastecimento de água com início das obras em 2021, e instalação de mais de 283 poços. Ao longo do processo de implantação, observaram-se situações diversas de inviabilidades técnicas para a continuidade dessas obras e, com anuência do Ibama, as obras foram suspensas para a realização dos estudos técnicos necessários que garantam a efetividade das obras. Tais estudos estão sendo conduzidos pela Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio de convênio celebrado com a Norte Energia, para avaliação técnica caso a caso, e subsequente finalização das obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água.

68. Portanto, as ações previstas no TCA estão sendo implementadas pela Norte Energia, com revisões de cronograma para algumas medidas que decorreram de situações alheias ao seu controle e que foram apresentadas ao órgão durante todo o período de execução do TCA, não havendo, portanto, necessidade da imposição dessa recomendação, para a qual igualmente se requer reconsideração.

*Recomendação 10: Considerando o atraso nas ações de mitigação previstas para o TVR e visando compensar as famílias afetadas (que compõem o PFC/TCA), é recomendado que a Norte Energia realize as seguintes ações, cumulativamente: (i) implantar sistema de saneamento básico individual, incluindo banheiros (com vasos, chuveiro e pia), pias de cozinha e caixa d'água, além da rede de ligação interna (conectando poços, caixa d'água e fossas sépticas) nos imóveis das famílias impactadas no TVR; (ii) instalar placas solares para garantia do funcionamento dos sistemas de saneamento e abastecimento de água; (iii) instalar antenas de comunicação que possibilitem acesso à internet em cada domicílio do TVR, público-alvo do PFC/TCA 03/2023.*

69. A recomendação 10, de modo semelhante às anteriormente analisadas, não levou em consideração todos os relatórios e informações apresentados pela Norte Energia sobre o atendimento das ações do TCA 03/2021.

70. Isso porque, são impostas medidas compensatórias, decorrentes de suposto atraso na implementação das ações do TCA referentes aos Projetos que a Norte Energia informou a esse



órgão o esforço que vinha empreendendo e as dificuldades que encontrou para esses casos e a busca por soluções efetivas, como indicado na resposta anterior.

71. Além disso, a alteração do cronograma de uma ação não deve ensejar a imposição de nova medida mitigatória ou compensatória. Afinal, para qualquer medida mitigatória ou compensatória adicional é preciso que se identifique um novo impacto que a justifique, o que não ocorreu na situação ora analisada. Importante ainda destacar a necessária fundamentação por parte do órgão seguindo os princípios basilares do processo administrativo.

72. Sobre a recomendação de implantar sistema de saneamento básico individual, incluindo banheiros, verifica-se que se trata de uma medida desproporcional às ações compromissadas no âmbito do TCA e às diretrizes estabelecidas a partir do Plano de Fortalecimento Comunitário, sem qualquer razoabilidade, trazendo inclusive, competência de cunho governamental como uma demanda de atendimento pelo empreendedor.

73. Cabe aqui destacar que, de acordo com a Lei da Liberdade Econômica (inciso XI do art. 3º da Lei nº 13.874/2019), não podem ser exigidas da Norte Energia medida compensatória ou mitigatória abusiva, ou que se utilize do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento, que é exatamente o que está se propondo aqui por meio dessa recomendação.

74. Por fim, sobre esse ponto, deve-se considerar que as ações previstas no TCA para tal projeto estão em curso e o fato de ainda não ter sido possível finalizar a execução de todos os poços ou outras soluções de abastecimento, por questões alheias à vontade da Companhia, não significa que as famílias estão sem acesso à água. Afinal, a Norte Energia está priorizando e envidando esforços para atender os casos já identificados, conforme já pontuado ao órgão na CE 0354/2023-SSA (SEI 17915471), de 22/12/2023.

75. No que se refere à recomendação de instalar placas solares para garantia do funcionamento dos sistemas de saneamento e abastecimento de água, esta ação somente pode ser exigida para as famílias que não tiverem acesso à energia elétrica por outro meio. Assim, a Companhia irá avaliar a possibilidade de disponibilizar placas solares especificamente para esses casos.

76. Quanto à recomendação de instalação de antenas que possibilitem o acesso à internet em cada residência para o fim de recebimento de informações sobre a variação do nível do rio, é preciso ter claro que tal informação é repassada para os moradores do TVR por meio (i) do Núcleo de Comunicação do Rio das Pedras (Anapu) e da Ressaca (Senador José Porfírio); (ii) de internet, disponibilizada pelas antenas coletivas já instaladas nas comunidades; e (iii) ações de porta a porta quando essa tecnologia não consegue alcançar algumas famílias. Portanto, como já reportado ao IBAMA, nos Relatórios Consolidados do Projeto de Interação e Comunicação Social (7.2-PBA), a Norte Energia mantém a comunicação com todos os interessados.

77. Assim, requer-se a reconsideração dessa recomendação para que seja excluída, em razão da ausência (i) de justificativa técnica que a fundamente com base nos princípios do





processo administrativo; (ii) de razoabilidade; (iii) de nexos causal com o empreendimento; e ainda por contrariar princípios básicos e a legislação em vigor.

*Recomendação 11: Realizar, imediatamente, a pesquisa da Nota 377/2022-SSAI e estabelecer as compensações por atraso da pesquisa e das ações previstas no PBA para o público a ser identificado, incluindo os pescadores comerciais e de subsistência residentes nas áreas urbanas.*

78. As informações a respeito das ações da Nota Técnica 377/2022-SSAI foram solicitadas pelo Ibama por meio do e-mail enviado por técnico da DILIC, em 21/12/2023, solicitando que fosse protocolado no processo as informações até o dia 22/12/2023. Em 22/12/2023, por meio de e-mail, a Norte Energia apresentou os esclarecimentos e prestou as informações dentro do prazo solicitado.

79. No entanto, tendo em vista os feriados de final de ano e a complexidade do tema, requereu o prazo de 30 dias para apresentação de resposta no processo de licenciamento ambiental, fundamentado no artigo 82, § 2º, da Instrução Normativa IBAMA 19/2023, o qual ainda está em curso.

80. Ainda assim, não há justificativas que embasem o estabelecimento de compensações por atrasos da pesquisa e das ações previstas no PBA, pois para qualquer medida mitigatória ou compensatória adicional é preciso que se identifique um novo impacto que a justifique, o que não ocorreu na presente situação ora analisada, inclusive considerando as ponderações já apresentadas pela Companhia.

81. Dessa forma, pelas razões expostas, requer-se a reconsideração dessa recomendação.

*Recomendação 17: Avaliar e esclarecer as ações (em convênio com a Prefeitura) quanto a conclusão e/ou manutenções dos acessos no TVR, tais como: a ponte de passagem molhada em concreto (travessão São Francisco); acesso terrestre em propriedade (conectada a outras vias terrestres) que possibilita acesso à Ilha do Amor; acessos em Rio das Pedras.*

82. A recomendação 17 está relacionada a pontos específicos de acessos observados na vistoria, de modo que, novamente, não se levou em consideração informações já apresentadas pela Norte Energia nos Relatórios Mensais e Trimestrais enviados ao órgão para reporte da execução do TCA.

83. Afinal, as ações de melhorias nos acessos terrestres previstas no TCA 03/2021 vêm sendo executadas desde 2021 e seguirão enquanto houver convênios vigentes com as Prefeituras.

84. Lembra-se que os acessos que receberiam as melhorias foram definidos de acordo com entendimentos mantidos com as comunidades, tendo a Norte Energia atuado em conjunto com as Prefeituras de Altamira, Anapu, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu para executar as ações previstas.



85. Sobre os acessos mencionados na recomendação acima, informa-se que o Travessão São Francisco foi construído em processo que contou com atuação conjunta da comunidade e da Prefeitura.

86. Já no que se refere ao acesso à Ilha do Amor, esse não deve ser executado pela Norte Energia, pois se trata de propriedade privada e a atuação da Companhia está voltada para melhorias de acessos terrestres que permitam a trafegabilidade em caráter coletivo.

87. Desse modo, requer-se a reconsideração dessa recomendação, pois as medidas previstas no TCA 03/2021 sobre esse tema estão sendo cumpridas e serão concluídas nos prazos acordados.

*Recomendação 18: Incluir as famílias residentes da ilha da Piracema do Pacu Seringa e da região do "Lote 96" nas ações do PFC e TCA, visando a mitigação e compensação pelos impactos socioambientais decorrentes da aplicação do hidrograma B no TVR.*

88. Tal recomendação está fundamentada em conclusões alcançadas a partir de indicações do pesquisador do MATI que acompanhou a vistoria e, ainda, de registros visuais, de modo que, tal qual as demais recomendações, não está baseada nos dados concretos e técnicos apresentados no processo.

89. Assim, é preciso esclarecer que a região do "Lote 96" não foi incluída no Levantamento Socioeconômico do TVR, realizado para a implementação das ações do TCA 03/2021, porque se trata de uma área em processo de regularização fundiária (com Contrato de Alienação de Terras Públicas).

90. Ainda, esclarece-se que à época do Levantamento Socioeconômico do TVR não foram identificadas famílias com moradia na região da "Ilha da Piracema do Pacu de Seringa". Registra-se que, caso a Norte Energia verifique alguma família nessa região, a sua inclusão como possível beneficiária das ações do TCA seguirá a metodologia indicada na Nota Técnica NE-PR-SSA-2022-377-0-NT (CE 1018/2022-SSA - SEI 14392363).

91. Desse modo, requer-se a reconsideração dessa recomendação para que a Região do "Lote 96" seja excluída e para que se defina que a análise sobre eventuais famílias da "Ilha da Piracema do Pacu de Seringa" seja considerada conforme procedimento já adotado pela Norte Energia na Nota Técnica NE-PR-SSA-2022-377-0-NT (CE 1018/2022-SSA - SEI 14392363).

*Recomendação 21: Observadas construções de moradias próximas ao rio Xingu no TVR, identificar as áreas de risco de inundação face a cheias históricas do rio Xingu e esclarecer a população sobre o assunto a partir de oficinas, canais de comunicação e declarações individuais de recebimento de informação. Além do risco à segurança de pessoas e bens, a comunicação também deverá considerar a legislação ambiental no tocante à construção em áreas de preservação permanente.*



92. A comunicação com as comunidades a respeito da vazão do rio Xingu e cuidados pertinentes a este assunto são constantemente realizadas pela Companhia. Tais ações são reportadas através do Programa de Interação e Comunicação Social (7.2), um exemplo disto, são os dois ciclos de reuniões comunitárias nas localidades que compõem o TVR da Volta Grande do Xingu, encontros que são relatados desde o 13º Relatório Consolidado. Esses ciclos ocorrem em momentos distintos, contemplando os períodos hidrológicos de cheia e seca e têm como principal propósito abordar os diversos temas relacionadas ao TVR, dentre eles, a vazão e cuidados que as comunidades devem ter com a variação do nível do rio. Ressalta-se, que a Norte Energia foi à campo na segunda quinzena do mês de agosto/2022, no período de 18/08 a 30/08/2022, para apresentação e avaliação quanto à necessidade de melhorias dos fluxogramas de informe de vazão junto às comunidades do TVR, conforme relatado no ANEXO 1 da CE 0613/2022-SSA em resposta ao Parecer Técnico Nº 12868864/2022-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 12868864).

93. Assim, solicita-se a reconsideração dessa recomendação, pois, a empresa entende que já realiza a comunicação solicitada junto as comunidades interferidas.

*Recomendação 22: Observadas construções de moradias próximas ao rio Xingu no TVR e riscos de segurança face a cheias históricas, apresentar ao Ibama informações quanto às áreas e procedimentos de auto salvamento e seus níveis.*

94. O relatório de vistoria indica que a Norte Energia deveria verificar quais são as áreas de risco de enchentes naturais para apresentar, de forma clara, essa informação aos moradores, pois eles não conheceriam os riscos respectivos.

95. Nesse ponto, esclarece-se que a identificação de "áreas de risco de enchentes naturais" mencionadas pelo Ibama e a apresentação aos moradores de medidas de auto salvamento associadas não são ações relacionadas aos riscos e impactos gerados pela UHE Belo Monte e, estando ausente o nexos de causalidade, é vedada qualquer medida pelo empreendedor conforme dispõe o artigo 3º, XI, c, da Lei 13.874/2019.

96. Assim, solicita-se a reconsideração dessa recomendação, que não pode ser imposta como medida mitigatória ante a ausência de nexos de causalidade com o empreendimento.

*Recomendação 26: Levantar e protocolar no processo, no menor prazo possível, informações sobre a exploração predatória do sarão que está sendo feita no TVR e que prejudica o fluxo gênico da espécie além de impactar negativamente nas fontes de alimentação da ictiofauna potencializando os impactos que o TVR já vem sofrendo com a redução da vazão no trecho de vazão reduzida. Se possível levantar as seguintes informações: mapear área de ocorrência, identificação do responsável pelo extrativismo predatório, localização, endereço e coordenadas geográficas do responsável pelo extrativismo, registros fotográficos, metodologia de*



*extrativismo empregada (público colaborador, etc), demais informações que julgar conveniente.*

97. Sobre a recomendação 26, o relatório de vistoria indica que teria sido verificada exploração predatória de sarão no TVR, por meio da observação de saídas de caminhões carregados com esses frutos. Não houve, contudo, posterior apuração do Ibama.

98. Portanto, além de não haver qualquer evidência de que essa ação é irregular ou de que tenha relação com a operação da UHE Belo Monte, é preciso destacar que a Norte Energia não detém Poder de Polícia para empreender ações de fiscalização na região.

99. De fato, não há fundamento fático ou jurídico para que seja mantida essa recomendação, justificando a sua reconsideração.

### III . CONSIDERAÇÕES FINAIS

100. Ante o exposto, a Norte Energia vem, mais uma vez, solicitar ao Ibama reavaliação das recomendações apresentadas, levando em consideração análises pautadas nas informações e dados produzidos, atualizados e disponibilizados ao Ibama com base nos últimos Relatórios Consolidados e demais documentos apresentados no processo. Desta maneira o órgão poderá realizar uma análise mais assertiva, facilitando o acompanhamento e evitando imposições descoladas da realidade fática e avanços de cumprimento por parte do empreendedor.

101. Ademais, considerando as exposições apresentadas, a Companhia reforça os pedidos de reconsideração acima. Caso assim não seja acatado pelo órgão, requer que a presente seja recebida como Recurso Administrativo nos termos do artigo 56 da Lei Federal 9.784/1999.

102. Sem mais para o momento, a Norte Energia coloca-se à disposição.

Atenciosamente,

**Silvia Cabral**

Superintendente Socioambiental e  
Componente Indígena e Sustentabilidade  
Presidência

#### Anexo:

- Anexo 1 – Análise Técnica detalhada da Norte Energia acerca do 1º Relatório conjunto do MATI da Volta Grande do Xingu